



**DECRETO Nº 2.991, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Institui a Comissão Representativa da Sociedade e a Equipe Técnica para elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica,

**Considerando** a necessidade de adequação do Plano Decenal Municipal de Educação instituído pelo artigo 161, §4º, IX da Lei Orgânica, Lei Municipal nº 2.648, de 20 de abril de 2006 ao Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 para atingir as metas nacionais, estaduais e municipais de melhoria da educação brasileira;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Equipe Técnica, à qual compete:

**I** - Organizar, viabilizar e fornecer condições necessárias à realização das proposições;

**II** - Fornecer dados e informações que forem solicitadas pelos Assessores e Equipe Técnica que estarão viabilizando a realização do processo;



- III** - Promover e realizar debates qualificados sobre os temas e diretrizes do PME;
- IV** - Analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional do território do município;
- V** - Formular metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
- VI** - Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
- VII** - Estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local;
- VIII** - sensibilizar a sociedade para a importância da participação na construção coletiva do Plano Decenal Municipal de Educação;
- IX** - dar legitimidade ao Texto Base, elaborado pela equipe técnica, por meio de amplo debate com a sociedade;
- X** - incorporar os anseios dos cidadãos do Município de Santa Luzia/MG no Texto Base do Plano Decenal Municipal de Educação;
- XI** - apresentar o Texto Base para apreciação do Poder Executivo Municipal;
- XII** - acompanhar o processo de tramitação na Câmara dos Vereadores, fornecendo explicações e promovendo a celeridade do processo;
- XIII** - Avaliar os investimentos necessários para cada meta.

**§1º** A Equipe Técnica, conjuntamente com a Comissão Representativa na Sociedade Civil Organizada viabilizará o envolvimento de todos os setores da educação em âmbito municipal.

**§2º** A coordenação dos trabalhos desenvolvidos pela Equipe Técnica e pela Comissão Especial serão coordenados pela Secretária Interina Municipal de Educação.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Representativa da Sociedade, à qual compete:

- I** - sensibilizar em conjunto com a Equipe Técnica e a sociedade para a importância da participação na construção coletiva do Plano Decenal Municipal de Educação;



**II** - dar legitimidade ao Texto Base, elaborado pela equipe técnica, por meio de amplo debate com a sociedade;

**III** – Aprovar o texto Base do Plano Municipal de Educação;

**IV** - apresentar o Texto Base para apreciação do Poder Executivo Municipal;

**V** - acompanhar o processo de tramitação na Câmara dos Vereadores, fornecendo explicações e promovendo a celeridade do processo;

**VI** – Reunir-se a cada ano para avaliação das Metas e estratégias propostas no Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** Nenhum membro da Equipe Técnica e da Comissão Especial fará jus à remuneração extra para exercer as funções na referida Comissão.

**Art. 4º** O Secretário da Equipe Técnica lavrará ata de todas as reuniões realizadas e enviará cópia para a Controladoria Geral, para conhecimento do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** A Equipe Técnica a que se refere o art. 1º deste Decreto será composta dos seguintes membros:

**I** - Representantes da Superintendência de Ação Pedagógica:

Natália Stefanie Braga da Silva;

Patrícia Alves da Silva Sousa.

**II** - Representantes da Superintendência de Planejamento Educacional:

Fabiana das Graças Gonçalves

Sheila Lisboa Guimarães;

Valdirene Gonçalves dos Santos.

**III** - Representante dos profissionais da Educação:

Roberto Leonardo Moreira.



**Art. 6º** A Comissão Representativa a que se refere o art. 2º deste Decreto será composta dos seguintes membros:

**I** - Secretária Interina de Educação:

Maria Regina Ribeiro Sales;

**II** - Representantes da Superintendência de Planejamento Educacional:

Eduirges D'Arc Antonio Costa;

**III** - Representantes da Superintendência Pedagógica:

Maria Aparecida Siqueira;

**IV** - Representante da Procuradoria:

Isabela Oliveira Lapa;

Mariana Aparecida Adalberto de Carvalho;

**V** - Representante do FUNDEB:

Maria de Fátima Vieira;

**VI** - Representante da Inclusão Escolar:

Carmen Célia Mendes;

**VII** - Representante da Educação Infantil:

Nelma Ferreira Santos;

**VIII** - Representante do Ensino Fundamental:

Edna Lúcia da Silva Oliveira;

**IX** - Representante do núcleo Alfabetização:

Abigail Moreira Pires Fernandes;





**X - Representante dos profissionais da Educação:**

Roberto Leonardo Moreira;

**XI - Representantes da Câmara Municipal:**

Sandro Lúcio de Souza Coelho;

Marcio Adriano Figueiredo;

**XII - Representante da Superintendência Regional de Ensino – Metrop C:**

Alexis Campos Alves;

**XIII - Representante da Rede de Ensino Municipal:**

Elaine Cristina Rodrigues Teixeira;

**XIV - Representante da Rede de Ensino Estadual:**

Cássia de Carvalho Pimentel;

**XV - Representantes da Rede de Ensino Profissional:**

Fabiano Martins Reis;

Néria Melo;

**XVI - Representante da Rede Particular de Ensino:**

Rejane Chagas de Oliveira;

**XVII - Representante da Rede Pública de Ensino Superior:**

Hércules José Procópio;

**XVIII - Representante da Rede Particular de Ensino Superior:**

Raul Carlos de Mello;



**XIX** - Representante da Secretaria do Desenvolvimento Social:

Deislan Corsino de Sousa;

**XX** - Representante Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

Santa Luzia:

João Bosco Pinto Monteiro;

**XXI** - Representante do Conselho Tutelar:

Sueli Marques Alves Cesar;

**XXII** - Representantes da Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

Cassandra Rúbia Mayrink;

Adriane Monteiro;

**XXIII** - Representante de Pais:

Ângela Maria dos Santos Jardim;

**XXIV** - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Camila Luciana de Figueiredo;

§ 1º O Texto Base é composto por dois documentos técnicos:

**I** - a Análise Situacional do município cujo texto contempla: uma caracterização histórica, social, econômica, demográfica e geográfica; breve contexto nacional, estadual e municipal de construção de planos decenais de educação; e diagnóstico do comportamento dos principais indicadores educacionais ao longo dos últimos anos contextualizados com as metas do Plano Nacional de Educação;

**II** - as Metas Municipais cujo texto é composto pelas diretrizes, metas e estratégias para a educação do território do Município para os próximos dez anos.



§ 2º São competências da Equipe Técnica:

- I** - Elaborar o Texto Base do Plano Decenal Municipal de Educação;
- II** - Submeter a versão final do Texto Base à Comissão Representativa da Sociedade;
- III** - Acompanhar e esclarecer dúvidas sobre os aspectos técnicos do Texto base, durante o processo de discussão social.

**Art. 7º** Fica estabelecido prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a execução do trabalho, devendo ser apresentado projeto de lei final para aprovação.

**§Parágrafo Único.** Mediante justificativa formal, o prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

**Art.8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 24 de outubro de 2014.

**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

